



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 008/2020

**FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA DAS DESTINAÇÕES ESPECÍFICAS DO SAAE DE ITABIRA/MG
11/2017 a 11/2019**

MUNICÍPIO: ITABIRA/MG

PRESTADOR DE SERVIÇO: SAAE DE ITABIRA/MG

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira**

25 de maio de 2020



Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior
Irene Albernaz Arantes
Rodrigo Bicalho Polizzi

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Glauco Magno Ribeiro – Analista Fiscal e de Regulação – GFE

ARSAE-MG - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119
Fax: (31) 3915-2060
Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. PROCESSO FISCALIZATÓRIO DO PROGRAMA DE CONTROLE DE PERDAS (PCP)	3
2.1. INTRODUÇÃO.....	3
2.2. CONSTATAÇÕES	4
2.2.1. Informações relativas ao Programa de Controle de Perdas (PCP)	4
2.2.2. Faturamento e Transferência de Recursos	4
2.2.3. Acumulação, Destinação e Comprometimento dos Recursos	6
2.2.4. Ajuste Consolidado	9
2.2.5. Transparência	11
3. PROCESSO FISCALIZATÓRIO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO (PDG)	15
3.1. INTRODUÇÃO.....	15
3.2. CONSTATAÇÕES	15
3.2.1. Continuidade do Programa de Desenvolvimento e Gestão	15
3.2.2. Faturamento e Transferência de Recursos	16
3.2.3. Acumulação, Destinação e Comprometimento dos Recursos	17
3.2.4. Ajuste Consolidado	19
3.2.5. Transparência	20
4. CONCLUSÕES	22
5. RECOMENDAÇÕES	24
5.1. CONTAS VINCULADAS	24
5.2. CONTROLES	24
5.3. TRANSPARÊNCIA.....	24
EQUIPE TÉCNICA	25

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo consolidar os resultados observados no contexto do Processo de Fiscalização Econômica 2440.01.0000465/2020-96, em que a Gerência de Fiscalização Econômica (GFE), no exercício de suas atribuições, fiscaliza as determinações estabelecidas pela Revisão Tarifária do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) de Itabira/MG, promovida pela Resolução Arsa-e-MG nº 101, de 11 de outubro de 2017.

Na referida resolução, a Agência definiu diversas ações a serem implementadas ou continuadas, pelo Saae de Itabira/MG, ao longo do ciclo tarifário 2017/2019, e que deveriam ser alvo de acompanhamento e verificação, pela Arsa-e-MG, por meio de fiscalização econômica. O presente relatório consolida o acompanhamento dos aspectos previstos pela Revisão Tarifária e as recomendações da Arsa-e-MG em função das constatações resultantes do trabalho de fiscalização.

2. PROCESSO FISCALIZATÓRIO DO PROGRAMA DE CONTROLE DE PERDAS (PCP)

2.1. Introdução

A Resolução Arsa-e-MG nº 101/2017 autorizou a revisão das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabira/MG – Saae de Itabira/MG - e a manutenção do Programa de Controle de Perdas (PCP) pelo prestador. Foi estabelecida a destinação ao programa de 1,96% sobre a Receita Tarifária de Aplicação¹. Os valores arrecadados no ciclo tarifário anterior e ainda não gastos permaneceram vinculados ao programa, sendo complementados pelos valores auferidos pela aplicação do percentual destacado.

Na mesma resolução, foram estabelecidos o tratamento a ser dado pelo Saae aos recursos vinculados ao PCP, incluindo o faturamento, a acumulação, a destinação e a promoção de transparência por parte do prestador.

Adiante, expõe-se um resumo das constatações acerca da aplicação das regras vigentes para a destinação específica para o PCP, por parte do Saae de Itabira/MG, no período compreendido entre novembro de 2017 e novembro de 2019, quanto a movimentações financeiras. Devido à continuidade e ao caráter do programa, serão destacados os aspectos totais de suas atividades, desde o seu início, em novembro de 2015.

¹ Descontadas as vendas canceladas e sem considerar descontos concedidos a usuários

2.2. Constatções

2.2.1. Informações relativas ao Programa de Controle de Perdas (PCP)

A Resolução Arsaie-MG nº 101/2017 estabelece, em seu art. 4º, que o Saae deve obedecer às regras de controle contábil e extracontábil estipuladas pela Agência e apresentar informações complementares para auxiliar no acompanhamento do PCP:

“Art. 4º Manter os recursos tarifários para o Programa de Controle de Perdas do Saae/Itabira.

§ 1º O Saae/Itabira observará regras de controle contábil e extra-contábil estabelecidas pela Arsaie-MG para registro das origens e destinações do adicional para o Programa de Controle de Perdas.

(...)

§ 5º A Arsaie-MG poderá solicitar informações complementares, a qualquer tempo e com qualquer periodicidade, que subsidiem as atividades de controle realizadas pela Agência”.

De acordo com o Relatório Técnico GIE nº 08/2020, o Saae de Itabira/MG ainda não adequou seus procedimentos e registros para atendimento integral ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). Em função disso, o Saae apresenta dificuldades em operacionalizar os registros contábeis de natureza patrimonial. Portanto, diante da falta de informações contábeis patrimoniais, os demonstrativos “Balancete Analítico da Receita Orçamentária” e “Balancete Analítico da Despesa Orçamentária”, de caráter estritamente orçamentário, continuaram sendo utilizados para atualização das bases de dados da Arsaie-MG. Por fim, o referido relatório atestou a razoabilidade dos saldos de receita e despesa por meio da confrontação dos balancetes de receita e despesa supracitados com os valores totais do Balanço Orçamentário.

Diante disso, para avaliar as entradas de recursos tarifários nas contas vinculadas de todas as destinações específicas, foram utilizadas as receitas operacionais provenientes dos balancetes orçamentários.

Para auxiliar no acompanhamento das destinações dos recursos do PCP, foi solicitado, pela Arsaie-MG, como informação complementar, uma planilha com informações dos gastos, a execução financeira e cronograma físico-financeiro relativos ao programa. Contudo, ela foi não foi enviada para todo o período. Portanto, a Arsaie-MG possui dados somente até maio de 2019.

2.2.2. Faturamento e Transferência de Recursos

A Resolução Arsaie-MG nº 101/2017, define, no art. 4º, os procedimentos para apuração e registros dos valores relacionados ao PCP:

“Art. 4º Manter os recursos tarifários para o Programa de Controle de Perdas do Saae/Itabira.

(...)

§ 2º O montante a ser depositado em conta bancária vinculada específica será definido pela aplicação do percentual de 1,96% (um inteiro e noventa e seis centésimos por cento) sobre a Receita Tarifária de Aplicação, calculada pela incidência das tarifas do Anexo I desta Resolução sobre o mercado faturado líquido das vendas canceladas e sem considerar descontos concedidos a usuários.

§ 3º Os recursos da conta vinculada específica não utilizados serão mantidos em aplicação financeira e os rendimentos auferidos serão destinados ao Programa de Controle de Perdas autorizados pela Arsaie-MG”.

De acordo com o exposto, neste tópico procurou-se avaliar a coerência dos valores transferidos às contas vinculadas ao PCP em relação ao faturamento e o respeito à periodicidade definida pela Arsa-e-MG.

Tabela 1 - Evolução Transferências de Recursos – Programa de Controle de Perdas

Périodo	Faturamento de Referência*	Transferências		Divergências
		Devidas	Realizadas	
Acumulado até out/2017	43.271.512,97	848.121,65	967.140,24	119.018,59
nov/17	1.893.395,44	37.110,55	45.782,09	8.671,54
dez/17	1.902.751,59	37.293,93	-	- 37.293,93
jan/18	2.023.704,12	39.664,60	56.451,51	16.786,91
fev/18	2.310.952,72	45.294,67	-	- 45.294,67
mar/18	2.099.831,75	41.156,70	49.505,32	8.348,62
abr/18	2.227.953,11	43.667,88	46.110,00	2.442,12
mai/18	2.214.963,83	43.413,29	46.088,44	2.675,15
jun/18	2.269.357,69	44.479,41	46.643,70	2.164,29
jul/18	2.074.818,31	40.666,44	48.833,12	8.166,68
ago/18	2.370.837,48	46.468,41	47.123,43	655,02
set/18	2.318.735,27	45.447,21	42.069,07	- 3.378,14
out/18	2.080.291,22	40.773,71	46.438,28	5.664,57
nov/18	2.221.963,41	43.550,48	45.904,44	2.353,96
dez/18	2.228.102,51	43.670,81	46.903,18	3.232,37
jan/19	2.192.245,80	42.968,02	46.223,51	3.255,49
fev/19	2.566.003,10	50.293,66	56.801,70	6.508,04
mar/19	2.451.637,21	48.052,09	52.187,09	4.135,00
abr/19	2.573.710,76	50.444,73	48.102,74	- 2.341,99
mai/19	2.418.984,88	47.412,10	47.461,42	49,32
jun/19	2.561.311,19	50.201,70	-	- 50.201,70
jul/19	2.305.388,71	45.185,62	100.790,62	55.605,00
ago/19	2.569.258,04	50.357,46	48.382,68	- 1.974,78
set/19	2.479.891,59	48.605,88	-	- 48.605,88
out/19	2.620.677,87	51.365,29	-	- 51.365,29
nov/19	2.804.754,21	54.973,18	-	- 54.973,18
Acumulado nov/17 a nov/19	57.781.521,83	1.132.517,83	967.802,34	- 164.715,49
Acumulado Total	101.053.034,80	1.980.639,48	1.934.942,58	- 45.696,90

Fonte: Elaborada pela Arsa-e-MG com base em informações do prestador.

A Tabela 1 apresenta o Faturamento de Referência, as transferências devidas em cada mês² e aquelas efetivamente realizadas pelo prestador. Os valores de Faturamento de Referência foram obtidos a partir da receita operacional por meio das informações orçamentárias do Saae de Itabira/MG. Por sua vez, as Transferências Devidas foram obtidas multiplicando-se o percentual previsto no art. 4º § 2º pela receita operacional do mês anterior, sendo esses dados confrontados com os respectivos extratos bancários referentes à conta vinculada ao PCP.

Observa-se, na Tabela 1, que, para o período de referência, na confrontação entre as transferências devidas e as transferências realizadas, foi apurado um montante acumulado transferido a menor de R\$ 164.715. Contudo, ao se ampliar o período de análise para além do ciclo tarifário 2017-2019, ou seja, desde o início do programa, cujos valores estão representados acumulados até novembro de 2017, verifica-se um montante acumulado transferido a menor de R\$ 45.696, em desfavor da conta vinculada ao programa em destaque.

2.2.3. Acumulação, Destinação e Comprometimento dos Recursos

Uma vez arrecadados e disponibilizados os recursos referentes ao PCP na conta bancária, a Nota Técnica GRT nº 11/2017 define que os recursos referentes às destinações específicas devem permanecer em aplicação financeira, acumulando remuneração até a sua destinação. Neste tópico, portanto, apresenta-se uma visão consolidada sobre a evolução das disponibilidades em conta bancária relacionada ao PCP, em função das entradas e saídas.

A Tabela 2 demonstra a movimentação financeira da conta vinculada a essa destinação específica. Os montantes transferidos, mês a mês, juntamente com os rendimentos financeiros, formam a reserva destinada à cobertura dos custos referentes ao PCP.

Até maio de 2019, as entradas de recursos na conta vinculada foram realizadas da forma esperada. Contudo, nota-se que não houve entrada de recursos tarifários em dezembro de 2017 nem fevereiro de 2018. Já entre junho e novembro de 2019, houve entrada de recursos na conta vinculada apenas nos meses de julho e agosto de 2019. As entradas acumularam, no período entre novembro de 2017 e novembro de 2019, um montante de R\$ 967.802. Ao ampliar o período para desde o início do programa, as entradas somaram R\$ 1.934.942.

Com relação às saídas, o Saae registrou gastos de cerca de R\$ 35 mil referentes à reposição asfáltica como pertencentes ao PCP, conforme relatado no Relatório de Fiscalização GFE nº 12/2019. Tais gastos foram suprimidos da análise, pela Arsaie-MG, por entender que não fazem parte do escopo do referido programa. As demais ações do programa estão em conformidade com as ações homologadas pela Equipar, de acordo com Relatório Técnico da Equipar nº 01/2020. As retiradas da conta, no período entre novembro de 2017 e novembro de 2019, foram

*Refere-se a receita tarifária de água e esgoto do mês anterior.

² Devido à extensão do período em que a Compensação da Tarifa Social vem sendo acompanhada pela Arsaie-MG, desde de novembro de 2015, optou-se por totalizar os valores anteriores na linha “Acumulado até nov/2017”, para facilitar o entendimento. Além disso, optou-se por mostrar, separadamente, o total acumulado no período entre novembro/2017 e maio/2019 e o acumulado total que abrange o período de início do Programa de Controle de Perdas, dezembro/2015, até maio/2019.

de R\$ 1.299.958, enquanto as retiradas, consideradas desde o início do programa, foram de R\$ 1.691.482. Por fim, o saldo final da conta, posição de novembro de 2019, foi de R\$ 311.751.

Tabela 2 - Evolução do Saldo Financeiro e da Disponibilidade de Recursos – Programa de Controle de Perdas

Mês	Entradas		Saídas		Saldo Financeiro
	Recursos tarifários	Rendimentos Financeiros	Pagamentos Realizados	Tarifas Bancárias	
Acumulado até out/17	967.140,24	51.227,72	- 391.523,53	- 60,55	626.783,88
nov/17	45.782,09	1.073,57	- 2.593,00	-	44.262,66
dez/17	-	913,47	- 50.723,18	- 8,65	- 49.818,36
jan/18	56.451,51	902,00	- 2.795,28	-	54.558,23
fev/18	-	720,19	- 3.321,40	- 8,65	- 2.609,86
mar/18	49.505,32	802,38	-	-	50.307,70
abr/18	46.110,00	664,20	- 89.753,11	-	- 42.978,91
mai/18	46.088,44	693,35	- 12.652,00	-	34.129,79
jun/18	46.643,70	726,69	- 13.896,05	-	33.474,34
jul/18	48.833,12	792,35	- 30.696,00	-	18.929,47
ago/18	47.123,43	858,83	- 600,00	-	47.382,26
set/18	42.069,07	720,30	- 111.771,76	- -	- 68.982,39
out/18	46.438,28	782,21	- 83.055,64	- -	- 35.835,15
nov/18	45.904,44	704,31	- 4.748,43	-	41.860,32
dez/18	46.903,18	694,66	- 53.759,63	- -	- 6.161,79
jan/19	46.223,51	788,82	- 4.748,43	-	42.263,90
fev/19	56.801,70	755,34	- 11.601,91	-	45.955,13
mar/19	52.187,09	720,58	- 48.880,00	-	4.027,67
abr/19	48.102,74	841,18	-	-	48.943,92
mai/19	47.461,42	896,62	- 78.667,10	- -	- 30.309,06
jun/19	-	510,93	- 390.503,72	- -	- 389.992,79
jul/19	100.790,62	561,00	- 4.769,44	-	96.582,18
ago/19	48.382,68	336,90	- 45.533,05	-	3.186,53
set/19	-	259,77	- 122.445,75	- -	- 122.185,98
out/19	-	208,05	- 132.443,87	- -	- 132.235,82
nov/19	-	213,36	-	-	213,36
Acumulado nov/17 a nov/19	967.802,34	17.141,06	- 1.299.958,75	- 17,30	- 315.032,65
Total	1.934.942,58	68.368,78	- 1.691.482,28	- 77,85	311.751,23

Fonte: Elaborada pela Arsaie-MG com base em informações do prestador

A Tabela 3 confronta as retiradas da conta vinculada ao PCP, com os gastos declarados na contabilidade, que detalha os gastos do programa. Vale ressaltar que as informações da coluna Pagamentos Declarados (coluna a) da referida tabela, do início do período até maio de 2019, foram enviadas por meio de uma planilha controle extracontábil dos gastos das ações do PCP cujo formato foi elaborado pela Arsaie-MG, que continha informações das ações executadas, descrição das ações, nome do fornecedor, número do contrato, número da nota de empenho, valor das despesas empenhada, liquidada e paga.

Contudo, a partir de junho de 2019, o Saae de Itabira deixou de enviar estas informações, no formato usual, à Agência, o que prejudicou a avaliação criteriosa da fiscalização, contrariando o art. 4º §1º da Resolução Arsaie-MG nº 101/2017, que determina que o Saae de Itabira/MG observará regras de controle contábil e extracontábil, estabelecidas pela Arsaie-MG, para registro das origens e destinações do adicional para o Programa de Controle de Perdas.

Tabela 3 - Retiradas da conta vinculada ao Programa de Controle de Perdas x Informações extracontábeis enviadas pelo Saae

Ref.	Pagamentos Declarados (a)	Conta Vinculada (b)	Caixa Geral (c)	Divergências (a) - (b) - (c)
Acumulado até out/2017	396.927,20	391.523,53	-	5.403,67
nov/17	2.593,00	2.593,00	-	-
dez/17	16.140,80	50.723,18	-	- 34.582,38
jan/18	340,00	2.795,28	-	- 2.455,28
fev/18	3.459,79	3.321,40	-	138,39
mar/18	-	-	-	-
abr/18	-	89.753,11	-	- 89.753,11
mai/18	24.540,36	12.652,00	-	11.888,36
jun/18	23.148,66	13.896,05	-	9.252,61
jul/18	31.495,70	30.696,00	-	799,70
ago/18	600,00	600,00	-	-
set/18	166.946,26	111.771,76	-	55.174,50
out/18	93.559,86	83.055,64	-	10.504,22
nov/18	4.980,00	4.748,43	-	231,57
dez/18	38.942,16	53.759,63	-	- 14.817,47
jan/19	-	4.748,43	-	- 4.748,43
fev/19	8.681,05	11.601,91	-	- 2.920,86
mar/19	48.880,00	48.880,00	-	-
abr/19	-	-	-	-
mai/19	147.614,00	78.667,10	-	68.946,90
jun/19	47.459,12	390.503,72	-	- 343.044,60
jul/19	47.929,53	4.769,44	-	43.160,09
ago/19	201.776,76	45.533,05	-	156.243,71
set/19	99.970,36	122.445,75	-	- 22.475,39
out/19	63.908,79	132.443,87	-	- 68.535,08
nov/19	222.785,96	-	-	222.785,96
Acumulado nov/17 a nov/19	1.295.752,16	1.299.958,75	-	- 4.206,59
Total	1.692.679,36	1.691.482,28	-	1.197,08

Fonte: Elaborada pela Arsa-e-MG com base em informações do prestador

A planilha de controle extracontábil foi solicitada dez vezes, desde dezembro de 2019 até maio de 2020, sem resposta do prestador em relação a este ponto. As solicitações foram feitas pelos seguintes ofícios: 1º Ofício Arsa-e-MG/GIE nº 172/2019 (SEI 10257856), 23 de dezembro de 2019; 2º Ofício Arsa-e-MG/GIE nº 10/2020 (SEI 10666262), 15 de janeiro de 2020; 3º Ofício Arsa-e-MG/GIE nº 17/2020 (SEI 11004250), 28 de janeiro de 2020; 4º Ofício Arsa-e-MG/GIE nº 25/2020 (SEI 11581861), 17 de fevereiro de 2020; 5º Ofício ARSAE-MG/GIE nº 33/2020 (SEI 11918995), 2 de março de 2020; 6º Ofício Arsa-e-MG/GIE nº 37/2020 (SEI 12384704), 16 de março de 2020; 7º Ofício Arsa-e-MG/GIE nº 42/2020 (SEI 12881223), 30 de março de 2020; 8º

Ofício Arsae-MG/GIE nº 48/2020 (SEI 13433066), 15 de abril de 2020; 9º) Ofício Arsae-MG/GIE nº 53/2020 (SEI 13758719), 28 de abril de 2020; 10º) Ofício Arsae-MG/GIE nº. 63/2020 (SEI 14352596), 15 de maio de 2020.

Como forma, exclusivamente, de alertar ao prestador, se a Resolução Arsae-MG nº 133/2019, que dispõe sobre o procedimento de fiscalização e a aplicação de sanções aos prestadores regulados pela Arsae-MG, estivesse em vigor, essas constatações poderiam ser enquadradas, conforme anexo da referida resolução, na não conformidade NC-16, sujeita à penalidade advertência, por deixar de remeter informação solicitada por meio oficial pela Arsae-MG, remetê-la de maneira incompleta ou fora do prazo estabelecido, bem como poderia até ser enquadradas na NC-64, penalidade média e sujeita a multa, por descumprir determinação de natureza econômico-financeira amparada em Resoluções Normativas da Arsae-MG, haja vista que não observou regras de controle extracontábil estabelecidas pela Arsae-MG em desrespeito ao art. 4º §1º da Resolução Arsae-MG nº 101/2017. Ademais, a recorrência de descumprimento de determinação é agravante de penalidade. Contudo, a supracitada resolução somente entrará em vigor a partir do dia 20 de julho de 2020 e nenhuma sanção poderá ser indicada, neste caso, no momento.

Diante da incompletude de informações, a alternativa encontrada, para se investigar os valores efetivamente pagos e classificados como ações de perdas, foi conferir na contabilidade a despesa registrada na conta contábil de ações de perdas. Para evitar duplicidade no cálculo, deduziu-se desta conta contábil valores de ações de investimento contempladas no plano de investimento. Contudo, este é um método alternativo que deve ser avaliado com parcimônia uma vez que não possui a profundidade de informação fornecida pela planilha de controle extracontábil.

Nota-se que, embora no período entre novembro de 2017 e novembro de 2019, o valor retirado da conta vinculada tenha sido superior aos pagamentos classificados como gastos do PCP, no período global do programa os gastos classificados como perdas foram superiores as retiradas da conta vinculada.

Ressalta-se que o Saae não enviou todas as notas fiscais das despesas relacionadas aos programas, o que prejudicou averiguar a pertinência dos pagamentos declarados extracontabilmente por meio da planilha de controle dos gastos do programa, enviada pelo prestador à Agência até o mês de maio de 2019.

2.2.4. Ajuste Consolidado

Consolida-se, na Tabela 4, o valor de ajuste de saldo da conta vinculada ao Programa de Controle de Perdas, acumulado durante o período avaliado. Esse valor representa a compensação apurada como necessária ao ajuste de contas entre a conta vinculada do programa e a conta corrente de livre gestão do prestador, em função das movimentações ocorridas desde o início do programa.

Na Tabela 4, estão discriminados os valores que compõem o ajuste calculado para a Destinação Específica do Programa Controle de Perdas. Para esse cálculo são confrontados os valores das transferências realizadas com os valores das transferências devidas, além disso são contrastados os valores dos pagamentos realizados com as saídas da conta vinculada. Por meio da soma das diferenças, mês a mês, apura-se o ajuste total do período.

Tabela 4 - Ajuste Consolidado – Programa de Controle de Perdas

Mês	Valores Apurados		
	Dif. Transf. Mensais	Dif. Pagamentos Efetuados X Demonstrados	Total Mensal
Acumulado até out/2017	119.018,59	5.403,67	124.422,26
nov/17	8.671,54	-	8.671,54
dez/17	- 37.293,93	- 34.582,38	- 71.876,31
jan/18	16.786,91	- 2.455,28	14.331,63
fev/18	- 45.294,67	138,39	- 45.156,28
mar/18	8.348,62	-	8.348,62
abr/18	2.442,12	- 89.753,11	- 87.310,99
mai/18	2.675,15	11.888,36	14.563,51
jun/18	2.164,29	9.252,61	11.416,90
jul/18	8.166,68	799,70	8.966,38
ago/18	655,02	-	655,02
set/18	- 3.378,14	55.174,50	51.796,36
out/18	5.664,57	10.504,22	16.168,79
nov/18	2.353,96	231,57	2.585,53
dez/18	3.232,37	- 14.817,47	- 11.585,10
jan/19	3.255,49	- 4.748,43	- 1.492,94
fev/19	6.508,04	- 2.920,86	3.587,18
mar/19	4.135,00	-	4.135,00
abr/19	- 2.341,99	-	- 2.341,99
mai/19	49,32	68.946,90	68.996,22
jun/19	- 50.201,70	- 343.044,60	- 393.246,30
jul/19	55.605,00	43.160,09	98.764,09
ago/19	- 1.974,78	156.243,71	154.266,93
set/19	- 48.605,88	- 22.475,39	- 71.084,27
out/19	- 51.365,29	- 68.535,08	- 119.904,37
nov/19	- 54.973,18	222.785,96	167.807,78
Acumulado nov/17 a nov/19	- 164.715,49	- 4.206,59	- 168.937,08
Total	- 45.696,90	1.197,08	- 44.514,82

Fonte: Elaborada pela Arsae-MG com base em informações do prestador

Portanto, são componentes do ajuste: i) divergências observadas com relação às transferências mensais realizadas (apuradas na Tabela 1); e ii) Divergências observadas na saída / destinação de recursos (apuradas na Tabela 3).

Para o período entre novembro de 2017 e novembro de 2019, apurou-se, portanto, o ajuste no valor de R\$ 168.937, em desfavor da conta corrente de livre gestão do prestador ou, em outras palavras, em favor da conta vinculada do programa. Contudo, para o período global do programa apura-se R\$ 44.514 em favor da conta vinculada do programa. Entende-se que este último valor deva ser transferido da conta corrente de livre gestão do prestador para a conta vinculada do programa a fim de ajustamento no saldo de destinação específica.

2.2.5. Transparência

A Resolução Arsa-e-MG nº 101/2017 estabelece, no art. 4º, que o Saae deve obedecer determinadas regras de transparência pertinentes a valores e aplicações ao PCP, divulgando, trimestralmente, as informações por meio de seu sítio eletrônico, bem como apresentar, em destaque, nas faturas, o valor adicional correspondente ao PCP.

Nesse sentido, o Saae de Itabira/MG disponibilizou destacadamente na página principal de seu sítio eletrônico, ícone que dá acesso a uma página eletrônica, que oferece informações específicas sobre o PCP, como apresentado na Figura 1.

Figura 1 – Página principal do sítio eletrônico do Saae de Itabira/MG

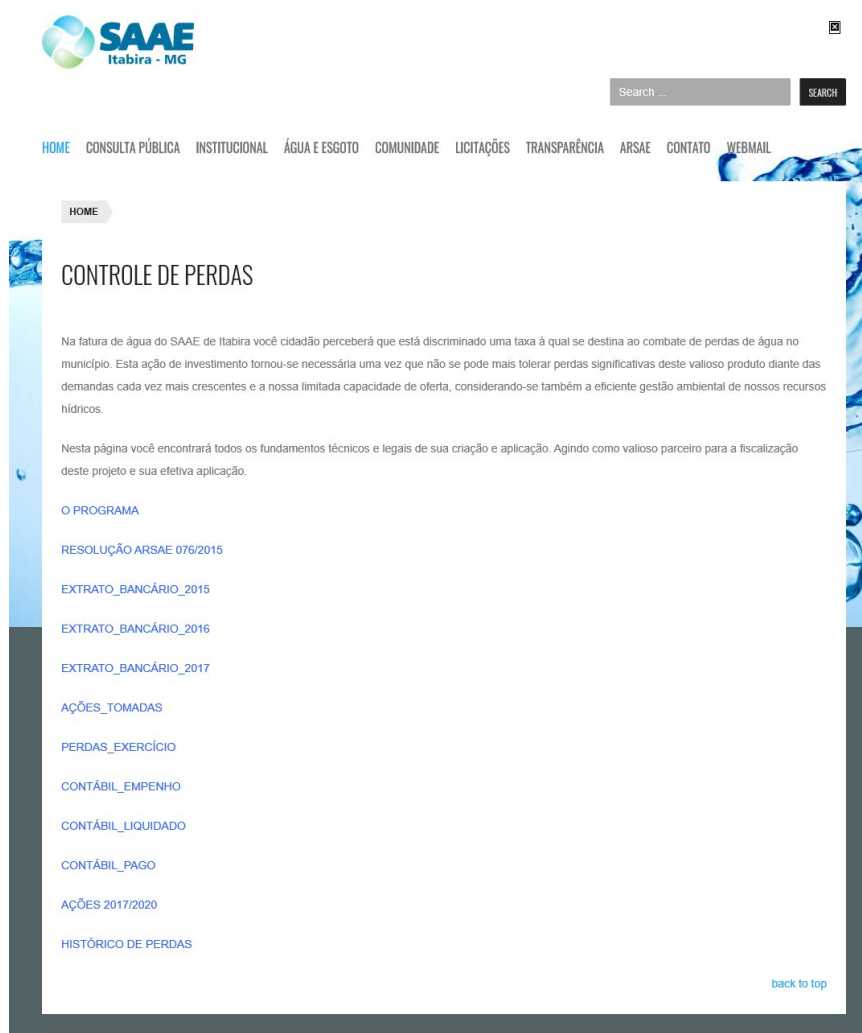


Fonte: Sítio eletrônico³ do Saae de Itabira/MG.

³ Disponível em <http://www.saaeitabira.com.br/>. Acesso realizado em 13 de maio de 2020.

As informações referentes aos valores das Destinações Específicas têm sido disponibilizadas em seção própria do seu sítio eletrônico (www.saaeitabira.com.br). Na análise das informações divulgadas sobre o período objeto deste relatório, pelo Saae de Itabira/MG, observou-se que o sítio eletrônico disponibiliza uma seção referente ao PCP com explicação sucinta dos seus objetivos, bem como informações financeiras como extratos bancários, informações sobre empenho, liquidação e pagamento de despesas, além de uma série histórica do percentual de perdas no município e de uma planilha com as ações do PCP, conforme mostra a Figura 2.

Figura 2 – Informações sobre o PCP no sítio eletrônico do Saae de Itabira/MG



Fonte: Sítio⁴ eletrônico do Saae de Itabira/MG.

Contudo, verifica-se que as informações apresentadas estão desatualizadas, como por exemplo, consta no sítio eletrônico normativos da revisão tarifária de 2015, sendo que, depois disso, já

⁴ Disponível em <http://www.saaeitabira.com.br/index.php/en/component/k2/item/85>. Acesso realizado em 13 de maio de 2020.

foram publicadas a Resolução Arsae-MG nº 101/2017 e a Resolução Arsae-MG nº 128/2019. Além disso, os extratos bancários foram apresentados apenas até 2017 e alguns estão com digitalização prejudicada, o que inviabiliza a visualização dos valores, como inclusive já apontado no Relatório GFE nº 12/2019, de 29 de agosto de 2019, e sem nenhuma revisão em relação a esses pontos. Quanto à informação de viabilização das iniciativas, há uma tabela que fornece informações das ações tomadas (realizadas), porém bastante desatualizada.

Portanto, é possível afirmar que, não houve atendimento adequado aos parágrafos §§ 6º e 8º do art. 4º, o que prejudicou, de sobremaneira, a transparência exigida aos usuários que financiam o programa, dificultando o acompanhamento das iniciativas e dos valores arrecadados e gastos no âmbito do Programa de Controle de Perdas.

Com o exclusivo intuito de alertar ao prestador, se a Resolução Arsae-MG nº 133/2019, que dispõe sobre o procedimento de fiscalização e a aplicação de sanções aos prestadores regulados pela Arsae-MG, estivesse em vigor, as constatações identificadas poderiam ser enquadradas, conforme anexo da referida resolução, na não conformidade NC-4, com penalidade de advertência, por deixar de apresentar documentos/informações obrigatórios no site do prestador de serviços. Contudo, a supracitada resolução somente entrará em vigor a partir do dia 20 de julho de 2020 e nenhuma sanção poderá ser indicada neste caso, neste momento.

Por fim, conforme o no Relatório GFE nº 12/2019, o Saae de Itabira/MG estava descumprindo o §7º do art. 4º da Resolução Arsae-MG nº 101/2017, que prevê que o valor adicional correspondente ao PCP deve aparecer com destaque nas faturas. Diante de nova averiguação, por meio do Ofício ARSAE/GFE nº 7/2020 (SEI 12490257), as faturas emitidas e enviadas pelo prestador (Figura 3) à Arsae-MG estão adequadas ao artigo referido, conforme anexo do Ofício ADM_009/2020 – SAAE / IRA. Contudo, também chama a atenção o uso de nomenclatura, já superada pela Arsae-MG, do componente fixo das tarifas, anteriormente nomeada tarifa de disponibilidade.

Figura 3 – Extrato de faturamento de usuário

CONTA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E SERVIÇOS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Senhora do Carmo, 146 - Pará - Itabira/MG - Cep: 35900-046
CNPJ: 20.959.219/0001-20 / www.saaeitabira.com.br

SAAE
SUA VIDA MAIS SANA E FELIZ

CALL CENTER / PLANTÃO: 115
ATENDIMENTO PÚBLICO: (31) 3835-9695/9696

HIDRÔMETRO	REFERÊNCIA	CONTA	MÊS REFERÊNCIA
			06/2019

35900-063 VILA PACIENCIA ITABIRA-MG

ROTA: A-5-1560 ID ELETRONICO: [REDACTED]
FATURA EMITIDA POR 4 - LEITURISTA4

CATEGORIA / ECONOMIA					
SOCIAL	RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PUBLICA	Nº ECONOMIA(S)
0	1	0	0	0	1
MES	MG	CC	DIAS	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	MES
05/2019	997	2	31	01/2019	12 0 30
04/2019	11	0	32	12/2018	12 0 29
03/2019	12	0	28	11/2018	13 0 33
02/2019	12	0	31	10/2018	11 0 30
				06/2018	11 0 32

DETALHES DA LEITURA		
DATA / LEITURA ANTERIOR		DATA / LEITURA ATUAL
03/06/2019	99990	01/07/2019 11:39:38 99999
DATA DA PRÓXIMA LEITURA		DATA DA EMISSÃO
01/08/2019		01/07/2019
DATA DA APRESENTAÇÃO		01/07/2019
DIAS	CONSUMO	MÉDIA
28	9	12

OCORRÊNCIA
0 - SEM OCORRÊNCIA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
TARIFA DISPONIBILIDADE ÁGUA	16,12
TARIFA DISPONIBILIDADE ESGOTO	9,67
TARIFA DE ÁGUA	11,66
TARIFA DE ESGOTO	7,00
PROG CONTROLE PERDAS (INCLUSO)	0,87
TARIFA DE EXPEDIENTE	3,35
PROG. GESTAO/DESENV. (INCLUSO)	0,51

OK

Fonte: Anexo do Ofício ADM_009/2020 – SAAE / IRA

3. PROCESSO FISCALIZATÓRIO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO (PDG)

3.1. Introdução

A Resolução Arsaie-MG nº 101/2017, de 11 de outubro de 2017, autorizou a revisão das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pelo Saae de Itabira/MG e direcionou recursos específicos para o Programa de Desenvolvimento e Gestão (PDG). Com a contratação de serviços de consultoria especializada, o resultado esperado seria de que o prestador aprimorasse a gestão e o controle de suas informações financeiras. Por meio do incentivo, foi destinado ao programa 1,26% da Receita Tarifária de Aplicação.

Na mesma resolução, foram estabelecidos o tratamento a ser dado pelo Saae aos recursos vinculados ao PDG, incluindo o faturamento, a acumulação, a destinação e a promoção de transparência por parte do prestador e a forma de acompanhamento do processo de contratação e das atividades desempenhadas pela empresa contratada no âmbito do programa.

Adiante, expõe-se um resumo das constatações acerca da aplicação das regras vigentes para a destinação específica do PDG, por parte do Saae de Itabira/MG, no período compreendido entre novembro de 2017 e dezembro de 2019, quanto às movimentações financeiras.

3.2. Constatações

3.2.1. Continuidade do Programa de Desenvolvimento e Gestão

No Relatório Arsaie-MG/GFE nº 12/2019, foi relatado que o PDG se encontrava estagnado, ou seja, não havia execução de nenhuma despesa no período relativo ao programa, somente despesas bancárias. O Saae apenas arrecadava o recurso e o mantinha em conta bancária vinculada ao programa. Não havia sido realizado sequer o que dispõe o § 1º do art. 5º, que prevê que, em até três meses após a publicação da Resolução Arsaie-MG nº 101/2017, o prestador estruturaria o Termo de Referência para contratação de consultoria especializada em processos gerenciais.

Contudo, de acordo com Relatório Técnico GIE nº 08/2020, o Saae encaminhou, então, o Ofício Saae/Itabira 0173/2019, em 26 de novembro de 2019, com a minuta do Termo de Referência para apreciação e homologação, resultando na criação do Processo SEI 2440.01.0001273/2019-11. A Gerência de Informações Econômicas (GIE) realizou a análise do documento e, por meio do Parecer Técnico Arsaie-MG/GIE nº 005/2019, recomendou sua homologação, ressaltando pequena incorreção no prazo da base de dados EC05 - Faturas vencidas em aberto (Receitas Irrecuperáveis) - de anual para mensal. Em 19 de dezembro de 2019, por meio do Ofício Arsaie-MG/GAB nº 1159/2019, o referido Termo foi homologado pela Arsaie-MG. Ademais, em 25 de março de 2020, foi publicado o Termo de Homologação⁵ do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico SAAE/IRA nº 003/2020, instituído para contratação da referida consultoria

⁵ Disponível em <http://www.saaeitabira.com.br/index.php/en/licitacoes/editais/item/329-prego>.

pelo prazo de 12 (doze) meses. A empresa vencedora foi a Macedo Oliveira e Xavier de Camargo Ltda, ao valor total de R\$350.000.

Com relação às movimentações na conta bancária vinculada, verificou-se que, nos meses de outubro e novembro de 2019, ocorreram saques da conta vinculada, em contradição ao Ofício ADM_009/2020 – SAAE / IRA, de 24 de abril de 2020, que declara que não houve gastos com este programa. Outrossim, o referido ofício aponta que houve contratação da empresa de consultoria especializada para suporte às suas atividades de gestão no final de março de 2020, porém, que ainda estão em estágio de conversas iniciais, o que significa que dentro do período de escopo deste relatório nenhum trabalho foi desenvolvido.

3.2.2. Faturamento e Transferência de Recursos

A Resolução Arsa-e-MG nº 101/2017 define, no art. 5º, os procedimentos para apuração e registros dos valores relacionados ao Programa de Desenvolvimento e Gestão:

“Art. 5º Incluir recursos tarifários para o Programa de Desenvolvimento e Gestão.

(...)

§ 3º Os pagamentos a serem efetuados à instituição contratada deverão estar sustentados em documentação idônea, incluindo, necessariamente, relatórios de atividades com informações sobre os trabalhos desenvolvidos, os avanços alcançados e as contribuições efetivas para o aprimoramento desejado.

(...)

§ 6º O montante a ser depositado em bancária conta vinculada específica para o Programa de Desenvolvimento e Gestão será definido pela aplicação do percentual de 1,26% (um inteiro e vinte e seis centésimos por cento) sobre a Receita Tarifária de Aplicação, calculada pela incidência das tarifas do Anexo I desta Resolução sobre o mercado faturado líquido das vendas canceladas e sem considerar descontos concedidos a usuários.

§ 7º Os recursos da conta vinculada específica não utilizados serão mantidos em aplicação financeira e os rendimentos auferidos serão destinados ao Programa de Desenvolvimento e Gestão autorizados pela Arsa-e-MG”.

De acordo com o exposto, nesse tópico procurou-se avaliar a coerência dos valores transferidos à conta vinculada ao Programa de Desenvolvimento e Gestão em relação ao faturamento. A Tabela 5 apresenta o Faturamento de Referência, as transferências devidas em cada mês⁶ e aquelas efetivamente realizadas pelo prestador. Os valores de Faturamento de Referência foram obtidos a partir da receita operacional, por meio das informações orçamentárias do Saae de Itabira/MG, ao passo que, as Transferências Devidas foram obtidas multiplicando-se o percentual previsto no art. 4º § 2º pela receita operacional do mês anterior, sendo esses dados confrontados com os respectivos extratos bancários referentes à conta vinculada do programa.

⁶ Devido à falta de envio dos extratos bancários anteriores ao mês de janeiro, optou-se por totalizar os valores anteriores na linha “Acumulado entre nov/17 e dez/2018”. O saldo das transferências realizadas referente a esse período foi retirado do extrato bancário de janeiro de 2019. O saldo do faturamento de referência e das transferências devidas foram encontrados levando em consideração a soma de todos os meses a partir de novembro de 2017.

*Refere-se a receita tarifária de água e esgoto do mês anterior.

Tabela 5 - Evolução Transferências de Recursos – Programa de Desenvolvimento e Gestão

Período	Faturamento de Referência*	Transferências		Divergências
		Devidas	Realizadas	
Acumulado entre nov/17 e dez/2018	28.344.263,02	357.137,71	300.289,65	- 56.848,06
jan/19	2.192.245,80	27.622,30	29.715,12	2.092,82
fev/19	2.566.003,10	32.331,64	33.462,82	1.131,18
mar/19	2.451.637,21	30.890,63	33.548,84	2.658,21
abr/19	2.573.710,76	32.428,76	30.923,19	- 1.505,57
mai/19	2.418.984,88	30.479,21	30.510,91	31,70
jun/19	2.561.311,19	32.272,52	-	- 32.272,52
jul/19	2.305.388,71	29.047,90	64.793,97	35.746,07
ago/19	2.569.258,04	32.372,65	-	- 32.372,65
set/19	2.479.891,59	31.246,63	-	- 31.246,63
out/19	2.620.677,87	33.020,54	-	- 33.020,54
nov/19	2.804.754,21	35.339,90	-	- 35.339,90
Acumulado entre jan/19 e nov/2019	27.543.863,36	347.052,68	222.954,85	- 124.097,83
Acumulado total	55.888.126,39	704.190,39	523.244,50	- 180.945,89

Fonte: Elaborada pela Arsa-e-MG com base em informações do prestador

Observa-se, na Tabela 5, um saldo acumulado de divergências no período. Ao se confrontar as transferências devidas e as transferências realizadas, apurou-se um montante acumulado, transferido a menor, de R\$ 180.945,89. Portanto, esse é o valor que deve ser compensado em favor da conta específica do Programa de Desenvolvimento e Gestão.

3.2.3. Acumulação, Destinação e Comprometimento dos Recursos

Uma vez arrecadados e disponibilizados os recursos, referentes ao PDG, na conta bancária, a Nota Técnica GRT nº 11/2017 define que os recursos referentes às destinações específicas devem permanecer em aplicação financeira, acumulando remuneração até a sua destinação. Neste tópico, apresenta-se uma visão consolidada sobre a evolução das disponibilidades em conta bancária relacionada ao PDG, em função das entradas e saídas.

A Tabela 6 demonstra a movimentação financeira da conta vinculada a essa destinação específica. Os montantes transferidos, mês a mês, juntamente com os rendimentos financeiros, formam a reserva destinada à cobertura dos custos referentes ao PDG.

Tabela 6 - Evolução do Saldo Financeiro e da Disponibilidade de Recursos – Programa de Desenvolvimento e Gestão

Mês	Entradas		Saídas		Saldo Financeiro
	Recursos tarifários	Rendimentos Financeiros	Pagamentos Realizados	Tarifas Bancárias	
Acumulado até dez/18		300.289,65	-	-	300.289,65
jan/19	29.715,12	321,98	-	42,00	29.995,10
fev/19	33.462,82	323,38	-	42,00	33.744,20
mar/19	33.548,84	336,26	-	78,50	33.806,60
abr/19	30.923,19	401,84	-	42,00	31.283,03
mai/19	30.510,91	456,96	-	42,00	30.925,87
jun/19	-	411,08	-	42,00	369,08
jul/19	64.793,97	536,77	-	42,00	65.288,74
ago/19	-	337,45	-	42,00	295,45
set/19	-	243,64	-	42,00	201,64
out/19	-	311,14	- 100.000,00	42,00	- 99.730,86
nov/19	-	271,52	- 100.000,00	42,00	- 99.770,48
Acumulado jan/19 a nov/19	222.954,85	3.952,02	- 200.000,00	- 498,50	26.408,37
Total	523.244,50	3.952,02	- 200.000,00	- 498,50	326.698,02

Fonte: Elaborada pela Arsae-MG com base em informações do prestador.

Como não foram enviados os extratos do período anterior a janeiro de 2019, o valor acumulado até dezembro de 2018 é o total que está em conta, demonstrado no extrato de janeiro de 2019. Logo, o valor de R\$ 300.289 é composto por recursos tarifários e rendimentos financeiros.

Até maio de 2019, as entradas de recursos na conta vinculada foram realizadas da forma esperada. Já entre junho e novembro de 2019, houve entrada de recursos na conta vinculada apenas no mês de julho. As entradas acumularam, no período entre janeiro de 2019 e novembro de 2019, um montante de R\$ 222.954. Ao se ampliar o período para desde o início do programa, as entradas somaram R\$ 523.244.

Com relação às saídas, ou seja, as retiradas da conta, em todo o período, foram de R\$ 200.000, sendo estes gastos realizados nos meses de outubro de 2019 e novembro de 2019. Por fim, o saldo final da conta, posição de novembro de 2019, foi de R\$ 326.698.

É importante ressaltar que o Saae de Itabira/MG não enviou quaisquer informações sobre a destinação dos recursos retirados da conta vinculada. A Arsae-MG, por meio do Ofício Arsae-MG/GFE nº 007/2020, solicitou um conjunto de informações ao prestador, entre elas, a planilha de gastos com o PDG. Em ofício enviado à Arsae-MG, o Saae de Itabira/MG afirmou que não realizou nenhum gasto em relação ao PDG. Essa informação contradiz com as retiradas da conta vinculada ao programa. Dessa forma, não há justificativa ou identificação do destino dos recursos provenientes dos saques identificados na conta vinculada.

Como forma exclusivamente de alertar ao prestador, se a Resolução Arsaie-MG nº 133/2019, que dispõe sobre o procedimento de fiscalização e a aplicação de sanções aos prestadores regulados pela Arsaie-MG, estivesse em vigor, essas constatações poderiam ser enquadradas, conforme anexo da referida resolução, na não conformidade NC-16, tendo a penalidade de advertência, por deixar de remeter informação solicitada por meio oficial pela Arsaie-MG, remetê-la de maneira incompleta ou fora do prazo estabelecido. Contudo, a supracitada resolução somente entrará em vigor a partir do dia 20 de julho de 2020 e nenhuma sanção poderá ser indicada neste caso.

3.2.4. Ajuste Consolidado

Diante disso, o valor a ser transferido à conta vinculada do PDG para fins de ajuste e adequação a Resolução Arsaie-MG nº 101/2017 é calculado pelo somatório do valor a menor transferido à conta vinculada do programa, R\$ 180.945,89, como demonstrado na Tabela 5, e o valor de R\$ 200.000, retirado da conta vinculada sem justificativa da destinação do recurso, em consentâneo com a Tabela 6. Entende-se, portanto, que o valor que se deve transferir da conta corrente de livre gestão do prestador para a conta vinculada do programa a fim de ajustamento no saldo de destinação específica é de 380.945.

Tabela 7 - Ajuste Consolidado – Programa de Desenvolvimento e Gestão

Mês	Valores Apurados		
	Dif. Transf. Mensais	Dif. Pagamentos Efetuados X Demonstrados	Total Mensal
Acumulado entre nov/17 e dez/2018	- 56.848,06	-	- 56.848,06
jan/19	2.092,82	-	2.092,82
fev/19	1.131,18	-	1.131,18
mar/19	2.658,21	-	2.658,21
abr/19	- 1.505,57	-	- 1.505,57
mai/19	31,70	-	31,70
jun/19	- 32.272,52	-	- 32.272,52
jul/19	35.746,07	-	35.746,07
ago/19	- 32.372,65	-	- 32.372,65
set/19	- 31.246,63	-	- 31.246,63
out/19	- 33.020,54	- 100.000,00	- 133.020,54
nov/19	- 35.339,90	- 100.000,00	- 135.339,90
Acumulado entre jan/19 e nov/19	- 124.097,83	- 200.000,00	- 324.097,83
Total	- 180.945,89	- 200.000,00	- 380.945,89

Fonte: Elaborada pela Arsaie-MG com base em informações do prestador.

3.2.5. Transparência

A Resolução Arsa-e-MG nº 101/2017 estabelece, no art. 4º, que o Saa-e deve obedecer algumas regras de transparência pertinentes a valores e aplicações ao PDG divulgando, trimestralmente, as informações, por meio de seu sítio eletrônico, bem como apresentar, em destaque, nas faturas, o valor adicional correspondente ao PDG, como mostra abaixo:

“Art. 5º Incluir recursos tarifários para o Programa de Desenvolvimento e Gestão.
(...)

§ 10. O Saa-e/Itabira dará ampla transparência aos valores faturados, arrecadados e aplicados associados ao Programa de Desenvolvimento e Gestão, divulgando trimestralmente as informações por meio de seu sítio eletrônico.

§ 11. O valor adicional correspondente ao Programa de Desenvolvimento e Gestão deve aparecer com destaque nas faturas.

§ 12. Com vistas a promover a transparência, o Saa-e/Itabira deverá providenciar a divulgação trimestral dos resultados alcançados com o Programa de Desenvolvimento e Gestão em seu sítio eletrônico na Internet, em especial com relação aos seus objetivos essenciais e viabilização de iniciativas”.

Na análise das informações divulgadas sobre o período objeto deste relatório, pelo Saa-e de Itabira/MG, observou-se⁷ que não há referência ao Programa de Desenvolvimento e Gestão. Portanto, entende-se que não houve atendimento adequado aos parágrafos §§ 10º e 12º do art. 5º, o que prejudicou, de sobremaneira, a transparência exigida aos usuários que financiam o programa, dificultando o acompanhamento das iniciativas e dos valores arrecadados e gastos no programa.

Como forma exclusivamente de alertar ao prestador, se a Resolução Arsa-e-MG nº 133/2019, que dispõe sobre o procedimento de fiscalização e a aplicação de sanções aos prestadores regulados pela Arsa-e-MG, estivesse em vigor, essas constatações poderiam ser enquadradas, conforme anexo da referida resolução, na não conformidade NC-4, que tem a penalidade de advertência, por deixar de apresentar documentos/informações obrigatórios no site do prestador de serviços. Contudo, a supracitada resolução somente entrará em vigor a partir do dia 20 de julho de 2020 e nenhuma sanção poderá ser indicada neste caso.

Por fim, foram alvos de verificação, as faturas emitidas pelo prestador, enviadas em anexo ao Ofício ADM_009/2020 – SAAE / IRA, de 24 de abril de 2020, no qual foi possível identificar, de acordo com a Figura 4, a cobrança adicional nas faturas dos usuários, em observância ao § 11 do art. 5º.

⁷ Disponível em <http://www.saaeitabira.com.br/index.php/en/>. Acesso realizado em 19 de maio de 2020.

Figura 4 – Extrato de faturamento de usuário

CONTA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E SERVIÇOS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Senhora do Carmo, 146 - Pará - Itabira/MG - Cep: 35900-046
CNPJ: 20.958.219/0001-20 / www.saaeitabira.com.br

SAAE
SEM VIDA SEM ZAGADAMES

CALL CENTER / PLANTÃO: 115
ATENDIMENTO PÚBLICO: (31)3835-9695/9696

HIDRÔMETRO	REFERÊNCIA	CONTA	MÊS REFERÊNCIA
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	06/2019

35900-063 VILA PACIENCIA ITABIRA-MG

ROTA: A-5-1560 ID ELETRONICO: [REDACTED]
FATURA EMITIDA POR 4 - LEITURISTA4

CATEGORIA / ECONOMIA					
SOCIAL 0	RESIDENCIAL 1	COMERCIAL 0	INDUSTRIAL 0	PUBLICA 0	Nº ECONOMIA(S) 1

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA											
MES	MO	CC	DIAS	MES	MO	CC	DIAS	MES	MO	CC	DIAS
05/2019	997	2	31	01/2019	12	0	30	09/2018	12	0	31
04/2019	11	0	32	12/2018	12	0	29	08/2018	11	0	31
03/2019	12	0	28	11/2018	13	0	33	07/2018	12	0	29
02/2019	12	0	31	10/2018	11	0	30	06/2018	11	0	32

DETALHES DA LEITURA					
DATA / LEITURA ANTERIOR			DATA / LEITURA ATUAL		
03/06/2019			01/07/2019 11:39:38		
99990			99999		

DATA DA PRÓXIMA LEITURA	DATA DA EMISSÃO	DATA DA APRESENTAÇÃO
01/08/2019	01/07/2019	01/07/2019

DIAS	CONSUMO	MÉDIA
28	9	12

OCORRÊNCIA
0 - SEM OCORRENCIA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TARIFA DISPONIBILIDADE ÁGUA	16,12
TARIFA DISPONIBILIDADE ESGOTO	9,67
TARIFA DE ÁGUA	11,66
TARIFA DE ESGOTO	7,00
PROG. CONTROLE PERDAS (INCLUSO)	0,87
TARIFA DE EXPEDIENTE	3,35
PROG. GESTAO/DESENV. (INCLUSO)	0,51

OK

Fonte: Anexo ao Ofício ADM_009/2020 – SAAE / IRA

4. CONCLUSÕES

No âmbito do Programa de Controle de Perdas (PCP), foram observados que os procedimentos de apuração e transferência dos valores faturados não atenderam às determinações da Resolução Arsae-MG nº 101/2017. Inclusive, o valor transferido para a conta vinculada do programa foi inferior ao valor previsto na referida resolução. Por outro lado, no que se refere à destinação dos recursos, os gastos classificados como perdas foram superiores às retiradas da conta vinculada. Além disso, observou-se pagamentos referentes à composição asfáltica que foram incluídos, pelo prestador, como gastos do programa. Entretanto, a Agência não os considera como pertencentes ao programa, haja vista que na revisão tarifária tal ação recebeu previsão de recurso específico. Além disso, foi identificada insuficiência das ações de divulgação e transparência realizadas.

Conforme apontado neste relatório, os valores movimentados desde o início do Programa de Controle de Perdas fizeram com que se acumulasse ajuste em favor da conta bancária vinculada ao PCP, sendo esperado que o prestador promova a compensação apurada na seção “Ajuste Consolidado” referente ao programa. Esse ajuste faz-se necessário para recompor a conta vinculada do programa em virtude dos valores transferidos a menor a esta conta em flagrante desacordo com a Resolução Arsae-MG nº 101/2017.

No que se refere ao Programa de Desenvolvimento e Gestão (PDG), no período destacado no relatório, houve apenas arrecadação dos recursos na conta vinculada e foram identificados dois saques da conta bancária vinculada ao programa, sem justificativa de despesa. Sobre os procedimentos de apuração e transferência dos valores faturados, observou-se que não foi atendido na integralidade o que determina a Resolução Arsae-MG nº 101/2017, uma vez que foram transferidos para conta vinculada valores inferiores ao previsto na supracitada resolução. Diante disso, torna-se imperativo que o prestador promova a recomposição de valores na conta vinculada do Programa de Desenvolvimento e Gestão, conforme apontado na seção “Ajuste Consolidado”, referente ao programa em questão. Por fim, vale ressaltar que as ações de divulgação e transparência previstas na resolução também não foram consideradas satisfatórias.

Em uma análise geral, é importante apontar a indisponibilidade de informações contábeis como ponto de melhoria fundamental para que se possa proceder o acompanhamento das movimentações, por meio dos demonstrativos pertinentes, podendo esse aspecto, ao lado das questões relacionadas à divulgação e transparência, serem apontados como os principais descumprimentos do prestador em relação ao controle estabelecido. Além disso, não foram disponibilizadas, pelo prestador, informações extracontábeis previamente acordadas e solicitadas diversas vezes, por meio oficial.

Há avaliação ainda de que não houve o adequado comprometimento por parte do Saae de Itabira/MG quanto ao desenvolvimento do Programa de Desenvolvimento e Gestão (PDG). A falta de execução dessas ações, no mínimo, compromete a eficiência e a qualidade das

informações de uso do próprio do Saae, retarda a adequação às exigências dos procedimentos do PCASP, prejudica a qualidade das informações repassadas à Agência e o controle social.

Torna-se necessário, portanto, cobrar do prestador mais empenho e comprometimento para que as ações sejam executadas e que assim se possa aferir a efetividade dos programas para justificar a continuidade. Caso contrário, o prosseguimento de tais programas não se demonstra razoável.

Em tempo, cumpre ressaltar que, se estivesse em vigor a Resolução Arsae-MG nº 133/2019, diversas não conformidades poderiam se enquadrar como casos de penalidades, como prescreve a referida resolução. Destaca-se que houve casos que poderiam se sujeitar a advertência e a penalidade nível média. As principais não conformidades identificadas foram as seguintes: i) na não conformidade NC-4, como penalidade de advertência, por deixar de apresentar documentos/informações obrigatórios no site do prestador de serviços; ii) não conformidade NC-16, penalidade advertência, por deixar de remeter informação solicitada por meio oficial pela ARSAE-MG, remetê-la de maneira incompleta ou fora do prazo estabelecido e; iii) não conformidade NC-64, penalidade média e sujeita a multa, por descumprir determinação de natureza econômico-financeira amparada em Resoluções Normativas da Arsae-MG.

Por fim, é importante advertir que a grande maioria das recomendações proferidas no Relatório Arsae-MG/GFE nº 12/2019 não foi observada pelo prestador, despeitando diversos procedimentos de controle e de transparência.

5. RECOMENDAÇÕES

O processo fiscalizatório consolidado neste documento avaliou o atendimento, pelo Saae de Itabira/MG, às regras definidas pela Resolução Arsa-e-MG nº 101/2017, no que diz respeito ao acompanhamento referente às destinações específicas (Programa de Controle de Perdas e Programa de Desenvolvimento e Gestão). Observaram-se não conformidades que devem ser equacionadas pelo prestador. Listam-se, a seguir, as não conformidades cuja correção é recomendada, por assunto.

5.1. Contas vinculadas

- i) transferência da conta corrente de livre gestão do prestador para a conta vinculada do programa de controle de perdas a fim de ajustamento no saldo, no valor de **R\$ 44.514**;
- ii) transferência da conta corrente de livre gestão do prestador para a conta vinculada do programa de desenvolvimento e gestão a fim de ajustamento, no valor de **R\$ 380.945**.

5.2. Controles

- i) necessidade de adequar os procedimentos e registros contábeis para atendimento integral do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público (PCASP);
- ii) informações contábeis de natureza patrimonial indisponíveis;
- iii) necessidade de enviar, tempestivamente, informações de controle extracontábil dos gastos de perdas;
- iv) necessidade de enviar, tempestivamente, informações de controle extracontábil dos gastos do Programa de Desenvolvimento e Gestão

5.3. Transparência

- v) imprecisão nos dados referentes ao Programa de Controle de Perdas, no sítio eletrônico do Saae de Itabira/MG, como, por exemplo: a) desatualização do percentual de perdas de água do sistema, das informações sobre o andamento das ações executadas, dos extratos bancários e das informações de despesas; b) baixa qualidade e ilegibilidade das cópias dos extratos bancários; e c) ausência de informação sobre valores arrecadados e faturados.
- vi) não criação de seção especial no sítio eletrônico com informações e andamento da execução do Programa de Desenvolvimento e Gestão.

Destaca-se a importância de que as não conformidades e aprimoramentos identificados sejam endereçados pelo Saae de Itabira/MG, sendo sugerido prazo não superior a 90 dias para a sua correção.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2020.

EQUIPE TÉCNICA⁸



Glaucio Magno Ribeiro
Analista de Fiscalização Econômica

Revisão:



Rômulo José Soares Miranda
Gerência de Fiscalização Econômica

Supervisão:

Raphael Castanheira Brandão
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

⁸ A elaboração deste relatório contou com a colaboração da Gerência de Informações Econômicas (GIE).